

## EDITAL Nº 186/2024/MCOM

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 9º, § 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 13 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e o art. 269 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023, **RESOLVE** tornar público o Edital para inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nas localidades e canais constantes do **Anexo 1 deste Edital**, conforme a seguir especificado:

### 1. DA INSCRIÇÃO

1.1. A inscrição, a ser feita por meio do Requerimento constante no Anexo XL da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (**Anexo 2 deste Edital**), ocorrerá no momento em que a entidade interessada protocolar no Ministério das Comunicações os documentos pertinentes com o fim de participar da seleção pública.

1.2. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, pela Plataforma de Cidadania Digital, por intermédio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-para-executar-servicos-de-radcom>, e obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da interessada.

1.2.1. As inscrições que não forem realizadas por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.2 serão desconsideradas para fins desta seleção pública.

1.3. A requerente deve efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), relativa às despesas de cadastramento, prevista no art. 24 da Lei nº 9.612, de 1998, no art. 271, inciso V, e no art.274, inciso VIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., seguindo o passo a passo:

- Acesse o sítio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (SIAFI), no endereço <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> que vai direto para a opção "Impressão GRU" e preencha o formulário com os seguintes dados:
  - Unidade Gestora (UG): 410003;
  - Gestão: 00001 - Tesouro Nacional;
  - Código de Recolhimento: 18822-0 - STN Outras Receitas;
  - Clique em "Avançar" e preencha os campos obrigatórios (sinalizados com um \*); CNPJ ou CPF; Nome do contribuinte: (entidade ou pessoa física); Valor principal: 100,00; Valor total: 100,00; Clique em "Emitir GRU"; Imprima o boleto e faça o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil.

1.3.1. A taxa simbólica prevista no **caput** se refere às despesas de cadastramento, de publicação no Diário Oficial da União e de envios de correspondência.

1.4. A entidade interessada terá **até 13 de dezembro de 2024** para se inscrever, mediante apresentação dos documentos indicados na Tabela 1, abaixo:

**Tabela 1**

<b><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b>
1 – Requerimento de Outorga, com CNPJ e as declarações nele elencadas, conforme Anexo XL da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023 ( <b>Anexo 2 deste Edital</b> );
2 – Estatuto Social atualizado, <b>registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas</b> ;

3 – Ata de Constituição, <b>registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas</b> ;
4 – Ata de eleição dos atuais dirigentes, <b>registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas</b> ;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, em quantidade suficiente para demonstrar a representatividade da entidade na área que pretende executar o Serviço, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, apresentadas necessariamente na forma do art. 284 e Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023 ( <b>Anexos 3 e 4 deste Edital</b> );
8 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

1.4.1. **O pedido de inscrição protocolado fora do prazo determinado no item 1.4 ou a ausência completa de qualquer dos documentos previstos na Tabela 1 são causas de inabilitação**, conforme art. 277, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023.

1.4.2. As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

1.4.3. A comprovação de maioria e nacionalidade poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apenas será aceita se contiver o local de nascimento do titular.

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério das Comunicações verifica se a entidade interessada encaminhou correta, integral e tempestivamente os documentos previstos na Tabela 1 do item 1.4, e se estes atendem às disposições deste Edital e da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.

2.2. Caso algum dos documentos constantes da Tabela 1 seja enviado em desacordo com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que a irregularidade seja saneada.

2.3. Considera-se vinculada, **em infração** ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, **desde o protocolo dos documentos de habilitação, violar o disposto** no art. 258, inciso III Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023, **notadamente nas seguintes hipóteses**:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a.1) exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

a.2) exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

a.3) exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

a.4) for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

a.5) for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão na condição **de dirigente, administrador ou de sócio**;

a.6) exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou

a.7) exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

- b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
- c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
- d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

#### 2.4. **São hipóteses de inabilitação:**

- a) a inscrição nesta Seleção Pública por entidade que não seja associação ou fundação;
- b) a inscrição intempestiva ou a ausência completa de qualquer dos documentos relacionados na Tabela 1 do item 1.4;
- c) o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza, nos termos do item 2.3;
- d) o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no item 2.2;
- e) a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou
- f) quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### 3. **DA SELEÇÃO**

3.1. Seleção é a fase na qual será escolhida, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta, na forma do art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023.

3.2. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço.

3.3. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas, e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

3.4. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto, conforme Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº GM/MCom nº 1/2023 (**Anexo 6 deste Edital**).

3.4.1. 3.4.1. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023.

3.4.2. A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço.

3.4.3. Uma vez firmado o acordo, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

3.5. Não alcançando êxito a iniciativa de acordo ou caso este não abranja todas as concorrentes, a classificação no certame será definida conforme a representatividade de cada entidade.

3.6. A representatividade será obtida a partir da **contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do Serviço**.

3.7. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nos Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023, acompanhada da seguinte documentação:

- a) manifestações em apoio de pessoas jurídicas: **cópia** do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com **cópia** da ata de eleição termo de posse ou contrato social, que

indique o representante legal da declarante; e

b) manifestações em apoio de pessoas físicas: **cópias** da identidade e do comprovante de endereço do declarante.

3.7.1. Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

3.7.2. Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3.7.3. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.

3.7.4. As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

3.8. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção.

3.9. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do resultado.

3.10. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos na Tabela 2, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Tabela 2**

<b><u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u></b>
1 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme Anexo XLIV acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e seu comprovante de pagamento, conforme art. 290, I e §1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023 ( <b>Anexo 5 deste Edital</b> );
2 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
3 – Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
4 – Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
5 – Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal;
6 – Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

#### **4. DA INSTRUÇÃO**

4.1. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

4.1.1. O processo da entidade selecionada será instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme Anexo XLIV acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e seu comprovante de pagamento, conforme art. 290, I e §1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (**Anexo 5 deste Edital**);

b) o comprovante de inscrição no CNPJ;

- c) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- d) prova de regularidade da entidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; e
- f) prova da inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.2. O Ministério das Comunicações solicitará a apresentação dos documentos referidos no item 4.1.1 na impossibilidade de obtê-los pela internet.

4.2. O estatuto social da entidade **deverá** conter **TAMBÉM** as seguintes disposições:

- a) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- b) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; **(apenas para Associações)**
- c) garantia dos direitos de voz e de voto aos associados nas instâncias deliberativas; **(apenas para Associações)**
- d) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e **(apenas para Associações)**
- e) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
  - e.1) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
  - e.2) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.
- f) do art. 54 do Código Civil, **sob pena de nulidade**: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; **(apenas para Associações)**
- g) cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil); **(apenas para Associações)**
- h) as condições para a alteração das disposições estatutárias e as competências da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 60 do Código Civil; **(apenas para Associações)**
- i) as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas no art. 61 do Código Civil; **(apenas para Associações)**
- j) se a entidade requerente for Fundação, além das alíneas acima a ela aplicáveis, observância aos arts. 62 a 69 do Código Civil: 1) sem prejuízo do que dispõe o parágrafo único do art. 62 do Código Civil, indicar, dentre suas finalidades, a execução de serviço de radiodifusão; 2) aprovação do Estatuto Social e suas alterações pelo Ministério Público, nos termos dos arts. 66 e 67, III, do Código Civil; 3) as condições de alteração das disposições estatutárias observem o art. 67 e 68 do CC; e 4) as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observada a disposição contida no art. 69 do Código Civil.

4.3. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez e por igual período, a requerimento da entidade interessada, desde que a solicitação seja tempestiva e motivada em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

4.3.1. Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos de instrução, previstos no item 4.1.2, ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a

ser cumprida no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias.

4.3.2. Na hipótese em que o Município não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias.

4.4. São **casos de indeferimento**:

- a) o descumprimento de solicitação feita nos termos do item 4.3;
- b) o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
- c) após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente;
- d) a não quitação dos débitos que a entidade possua na Anatel até o término da fase de instrução;
- e) o não saneamento de irregularidades fiscais e trabalhistas; ou
- f) a não substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

4.5. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a seleção pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

## 5. DO RECURSO

5.1. Das decisões de inabilitação ou de indeferimento, a depender da fase do processo de outorga em que a entidade se encontre, cabe **um único recurso** para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

5.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

5.2. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5.2.1. O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.3. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

5.3.1. Não serão considerados no julgamento do recurso os documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior.

5.3.2. O disposto no item 5.3.1 não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas (ou se não houver concorrentes) ou no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do item 1.4.2 deste Edital (as coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga não respeitarem o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023, estar situadas fora da área do Município e não obedecerem à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59).

5.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado; ou
- c) após exaurida a esfera administrativa.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os prazos mencionados neste Edital e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1/2023 serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

6.2. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do sistema de processo eletrônico utilizado pelo Ministério das Comunicações.

6.3. O Ministério das Comunicações se comunicará com as entidades por meio do envio de correspondência para o endereço por elas indicado ou por intimação eletrônica pelo sistema de processo eletrônico utilizado pelo Ministério, sendo de responsabilidade exclusiva da entidade mantê-los atualizados.

6.4. As omissões deste Edital serão resolvidas pelo que dispõe a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária no que couber, e os demais atos normativos aplicados à espécie.

## ANEXO 1

### LOCALIDADES

UF	Município	Canal – Frequência (MHz)
AC	Assis Brasil	285 – 104,9
AC	Brasiléia	200 – 87,9
AC	Bujari	200 – 87,9
AC	Capixaba	200 – 87,9
AC	Cruzeiro do Sul	200 – 87,9
AC	Jordão	200 – 87,9
AC	Mâncio Lima	200 – 87,9
AC	Manoel Urbano	200 – 87,9
AC	Marechal Thaumaturgo	200 – 87,9
AC	Plácido de Castro	200 – 87,9
AC	Porto Acre	200 – 87,9
AC	Porto Walter	200 – 87,9
AC	Rodrigues Alves	200 – 87,9
AC	Santa Rosa do Purus	200 – 87,9
AC	Xapuri	200 – 87,9
AL	Belém	290 – 105,9
AL	Belo Monte	200 – 87,9
AL	Carneiros	200 – 87,9
AL	Coité do Nóia	290 – 105,9
AL	Colônia Leopoldina	200 – 87,9
AL	Craibas	290 – 105,9
AL	Feira Grande	290 – 105,9
AL	Jaramataia	285 – 104,9
AL	Jundiá	200 – 87,9
AL	Limoeiro de Anadia	290 – 105,9
AL	Marechal Deodoro	200 – 87,9
AL	Minador do Negrão	285 – 104,9
AL	Monteirópolis	285 – 104,9
AL	Olho d'Água Grande	285 – 104,9
AL	Pariconha	285 – 104,9
AL	Paripueira	200 – 87,9
AL	Piaçabuçu	200 – 87,9
AL	Pindoba	285 – 104,9
AL	Porto de Pedras	200 – 87,9
AL	Rio Largo	200 – 87,9
AL	Roteiro	200 – 87,9
AL	Santana do Mundaú	200 – 87,9

AL	São Brás	285 – 104,9
AL	São José da Laje	200 – 87,9
AL	São Miguel dos Milagres	200 – 87,9
AL	Satuba	200 – 87,9
AL	Senador Rui Palmeira	200 – 87,9
AM	Alvarães	285 – 104,9
AM	Apuí	200 – 87,9
AM	Beruri	200 – 87,9
AM	Caapiranga	200 – 87,9
AM	Canutama	200 – 87,9
AM	Careiro	200 – 87,9
AM	Careiro da Várzea	200 – 87,9
AM	Envira	200 – 87,9
AM	Guajará	200 – 87,9
AM	Ipixuna	200 – 87,9
AM	Iranduba	200 – 87,9
AM	Itamarati	200 – 87,9
AM	Japurá	200 – 87,9
AM	Juruá	200 – 87,9
AM	Manaus	200 – 87,9
AM	Maués	200 – 87,9
AM	Pauini	200 – 87,9
AM	São Paulo de Olivença	200 – 87,9
AM	São Sebastião do Uatumã	200 – 87,9
AM	Tefé	285 – 104,9
AM	Uarini	200 – 87,9
AM	Urucurituba	285 – 104,9
AP	Mazagão	292 – 106,3
BA	Almadina	285 – 104,9
BA	América Dourada	200 – 87,9
BA	Barro Preto	285 – 104,9
BA	Bonito	200 – 87,9
BA	Brejolândia	285 – 104,9
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	200 – 87,9
BA	Cachoeira	200 – 87,9
BA	Caém	200 – 87,9
BA	Camamu	285 – 104,9
BA	Candeal	285 – 104,9
BA	Cansanção	200 – 87,9
BA	Capela do Alto Alegre	285 – 104,9
BA	Catolândia	200 – 87,9
BA	Caturama	200 – 87,9
BA	Contendas do Sincorá	285 – 104,9
BA	Cravolândia	285 – 104,9
BA	Eunápolis	285 – 104,9
BA	Feira de Santana	200 – 87,9
BA	Floresta Azul	285 – 104,9
BA	Glória	285 – 104,9
BA	Gongogi	200 – 87,9
BA	Ibipitanga	285 – 104,9



BA	Ibiquera	200 – 87,9
BA	Ibirapitanga	285 – 104,9
BA	Ibotirama	198 – 87,5
BA	Igrapiúna	285 – 104,9
BA	Itabuna	285 – 104,9
BA	Itaeté	200 – 87,9
BA	Itaguaçu da Bahia	200 – 87,9
BA	Itaju do Colônia	200 – 87,9
BA	Itamaraju	200 – 87,9
BA	Itanagra	285 – 104,9
BA	Itapé	285 – 104,9
BA	Itapebi	200 – 87,9
BA	Itaquara	200 – 87,9
BA	Jacaraci	285 – 104,9
BA	Jandaíra	200 – 87,9
BA	Lajedinho	200 – 87,9
BA	Mucugê	285 – 104,9
BA	Mucuri	200 – 87,9
BA	Mulungu do Morro	200 – 87,9
BA	Muquém do São Francisco	198 – 87,5
BA	Nilo Peçanha	200 – 87,9
BA	Nordestina	200 – 87,9
BA	Nova Itarana	200 – 87,9
BA	Nova Redenção	200 – 87,9
BA	Novo Horizonte	200 – 87,9
BA	Pé de Serra	285 – 104,9
BA	Pedrao	285 – 104,9
BA	Pedro Alexandre	200 – 87,9
BA	Piatã	285 – 104,9
BA	Potiraguá	285 – 104,9
BA	Queimadas	200 – 87,9
BA	Rafael Jambeiro	200 – 87,9
BA	Ribeirão do Largo	200 – 87,9
BA	Rio do Antônio	200 – 87,9
BA	Rio Real	285 – 104,9
BA	Rodelas	200 – 87,9
BA	Santa Inês	200 – 87,9
BA	Santa Terezinha	200 – 87,9
BA	São Félix	200 – 87,9
BA	São Miguel das Matas	200 – 87,9
BA	Saubara	200 – 87,9
BA	Sento Sé	200 – 87,9
BA	Serra Dourada	285 – 104,9
BA	Sítio do Mato	285 – 104,9
BA	Sítio do Quinto	285 – 104,9
BA	Teixeira de Freitas	200 – 87,9
BA	Terra Nova	285 – 104,9
CE	Amontada	254 – 98,7
CE	Aracoiaba	292 – 106,3
CE	Caridade	254 – 98,7

CE	Croatá	254 – 98,7
CE	Frecheirinha	254 – 98,7
CE	General Sampaio	200 – 87,9
CE	Granja	254 – 98,7
CE	Icapuí	285 – 104,9
CE	Iracema	285 – 104,9
CE	Marco	254 – 98,7
CE	Morrinhos	200 – 87,9
CE	Nova Russas	285 – 104,9
CE	Paracuru	200 – 87,9
CE	Piquet Carneiro	200 – 87,9
CE	Saboeiro	285 – 104,9
CE	Santana do Acaraú	254 – 98,7
CE	Trairi	254 – 98,7
CE	Ubajara	254 – 98,7
CE	Umari	285 – 104,9
CE	Uruburetama	254 – 98,7
ES	Afonso Cláudio	200 – 87,9
ES	Apiacá	200 – 87,9
ES	Divino de São Lourenço	200 – 87,9
ES	Dores do Rio Preto	200 – 87,9
ES	Ecoporanga	200 – 87,9
ES	Guarapari	253 – 98,5
ES	Ibitirama	200 – 87,9
ES	Linhares	200 – 87,9
ES	Marechal Floriano	253 – 98,5
ES	Mucurici	200 – 87,9
ES	Ponto Belo	200 – 87,9
ES	Presidente Kennedy	200 – 87,9
ES	São Domingos do Norte	200 – 87,9
ES	São José do Calçado	200 – 87,9
ES	São Mateus	200 – 87,9
ES	Serra	253 – 98,5
ES	Vargem Alta	200 – 87,9
ES	Viana	253 – 98,5
ES	Vila Valério	200 – 87,9
GO	Adelândia	200 – 87,9
GO	Águas Lindas de Goiás	251 – 98,1
GO	Alexânia	251 – 98,1
GO	Americano do Brasil	200 – 87,9
GO	Amorinópolis	200 – 87,9
GO	Anápolis	200 – 87,9
GO	Anhanguera	285 – 104,9
GO	Avelinópolis	200 – 87,9
GO	Baliza	254 – 98,7
GO	Buriti de Goiás	200 – 87,9
GO	Buritinópolis	200 – 87,9
GO	Cachoeira de Goiás	200 – 87,9
GO	Cachoeira Dourada	286 – 105,1

GO	Caldazinha	200 – 87,9
GO	Campo Alegre de Goiás	200 – 87,9
GO	Cavalcante	200 – 87,9
GO	Córrego do Ouro	200 – 87,9
GO	Cristianópolis	200 – 87,9
GO	Damolândia	200 – 87,9
GO	Diorama	200 – 87,9
GO	Goiânia	200 – 87,9
GO	Goiatuba	254 – 98,7
GO	Guaraíta	200 – 87,9
GO	Guarinos	200 – 87,9
GO	Itaguaru	200 – 87,9
GO	Itarumã	200 – 87,9
GO	Itauçu	200 – 87,9
GO	Ivolândia	200 – 87,9
GO	Jesúpolis	200 – 87,9
GO	Luziânia	251 – 98,1
GO	Mairipotaba	200 – 87,9
GO	Mambáí	200 – 87,9
GO	Matrinchã	200 – 87,9
GO	Moiporá	200 – 87,9
GO	Montividiu do Norte	200 – 87,9
GO	Mossâmedes	200 – 87,9
GO	Nova América	200 – 87,9
GO	Nova Aurora	200 – 87,9
GO	Nova Iguaçu de Goiás	200 – 87,9
GO	Novo Planalto	200 – 87,9
GO	Pilar de Goiás	200 – 87,9
GO	Pires do Rio	200 – 87,9
GO	Portelândia	200 – 87,9
GO	Professor Jamil	200 – 87,9
GO	Santa Cruz de Goiás	200 – 87,9
GO	Santa Isabel	200 – 87,9
GO	Santa Rosa de Goiás	200 – 87,9
GO	Santo Antônio de Goiás	200 – 87,9
GO	São Domingos	200 – 87,9
GO	São Francisco de Goiás	200 – 87,9
GO	São João da Paraúna	200 – 87,9
GO	São Luís de Montes Belos	200 – 87,9
GO	São Patrício	200 – 87,9
GO	Sítio d'Abadia	200 – 87,9
GO	Turvelândia	200 – 87,9
GO	Uruana	200 – 87,9
GO	Vila Propício	200 – 87,9
MA	Araguanã	200 – 87,9
MA	Bacurituba	292 – 106,3
MA	Barão de Grajaú	285 – 104,9
MA	Benedito Leite	200 – 87,9
MA	Bom Lugar	200 – 87,9
MA	Brejo de Areia	200 – 87,9

MA	Buriticupu	200 – 87,9
MA	Buritirana	200 – 87,9
MA	Campestre do Maranhão	292 – 106,3
MA	Carutapera	200 – 87,9
MA	Centro Novo do Maranhão	200 – 87,9
MA	Feira Nova do Maranhão	200 – 87,9
MA	Fortuna	200 – 87,9
MA	Gonçalves Dias	200 – 87,9
MA	Humberto de Campos	200 – 87,9
MA	Itinga do Maranhão	200 – 87,9
MA	Jatobá	200 – 87,9
MA	Jenipapo dos Vieiras	200 – 87,9
MA	João Lisboa	200 – 87,9
MA	Joselândia	200 – 87,9
MA	Junco do Maranhão	200 – 87,9
MA	Lago do Junco	200 – 87,9
MA	Lago dos Rodrigues	200 – 87,9
MA	Lajeado Novo	200 – 87,9
MA	Loreto	200 – 87,9
MA	Maracaçumé	200 – 87,9
MA	Marajá do Sena	200 – 87,9
MA	Maranhãozinho	200 – 87,9
MA	Milagres do Maranhão	292 – 106,3
MA	Nova Iorque	200 – 87,9
MA	Paulo Ramos	200 – 87,9
MA	Pedreiras	200 – 87,9
MA	Poção de Pedras	292 – 106,3
MA	Presidente Vargas	200 – 87,9
MA	Sambaíba	200 – 87,9
MA	Santa Filomena do Maranhão	200 – 87,9
MA	Santo Antônio dos Lopes	200 – 87,9
MA	São Félix de Balsas	200 – 87,9
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	200 – 87,9
MA	Satubinha	200 – 87,9
MA	Senador La Rocque	200 – 87,9
MA	Sucupira do Riachão	200 – 87,9
MA	Timbiras	200 – 87,9
MA	Vitorino Freire	200 – 87,9
MG	Acaiaca	200 – 87,9
MG	Açucena	200 – 87,9
MG	Água Comprida	200 – 87,9
MG	Aguanil	285 – 104,9
MG	Alagoa	285 – 104,9
MG	Albertina	198 – 87,5
MG	Além Paraíba	285 – 104,9
MG	Almenara	300 – 107,9
MG	Alpinópolis	200 – 87,9
MG	Alto Jequitibá	200 – 87,9
MG	Amparo do Serra	200 – 87,9
MG	Antônio Prado de Minas	200 – 87,9

MG	Araçai	200 – 87,9
MG	Aracitaba	200 – 87,9
MG	Arantina	200 – 87,9
MG	Arapua	200 – 87,9
MG	Areado	200 – 87,9
MG	Argirita	285 – 104,9
MG	Baldim	200 – 87,9
MG	Bandeira	200 – 87,9
MG	Belmiro Braga	200 – 87,9
MG	Berizal	200 – 87,9
MG	Bertópolis	200 – 87,9
MG	Bom Jesus do Amparo	200 – 87,9
MG	Brazópolis	285 – 104,9
MG	Buenópolis	200 – 87,9
MG	Cachoeira da Prata	200 – 87,9
MG	Cajuri	200 – 87,9
MG	Caldas	290 – 105,9
MG	Cambu	300 – 107,9
MG	Campanário	285 – 104,9
MG	Campo Azul	200 – 87,9
MG	Cantagalo	200 – 87,9
MG	Caparaó	200 – 87,9
MG	Capela Nova	254 – 98,7
MG	Caranaíba	254 – 98,7
MG	Carangola	200 – 87,9
MG	Carmésia	200 – 87,9
MG	Casa Grande	254 – 98,7
MG	Cascalho Rico	285 – 104,9
MG	Catas Altas	200 – 87,9
MG	Chiador	200 – 87,9
MG	Comercinho	200 – 87,9
MG	Conceição da Barra de Minas	200 – 87,9
MG	Conceição das Pedras	285 – 104,9
MG	Cônego Marinho	200 – 87,9
MG	Confins	200 – 87,9
MG	Consolação	285 – 104,9
MG	Coronel Pacheco	200 – 87,9
MG	Córrego do Bom Jesus	292 – 106,3
MG	Córrego Novo	254 – 98,7
MG	Delfim Moreira	285 – 104,9
MG	Delfinópolis	290 – 105,9
MG	Desterro de Entre Rios	200 – 87,9
MG	Desterro do Melo	254 – 98,7
MG	Diogo de Vasconcelos	200 – 87,9
MG	Divinésia	285 – 104,9
MG	Divisa Alegre	200 – 87,9
MG	Divisópolis	200 – 87,9
MG	Dores de Guanhães	200 – 87,9
MG	Dores do Turvo	200 – 87,9

MG	Doresópolis	200 – 87,9
MG	Espírito Santo do Dourado	254 – 98,7
MG	Estiva	285 – 104,9
MG	Estrela Dalva	285 – 104,9
MG	Estrela do Indaiá	200 – 87,9
MG	Ewbank da Câmara	200 – 87,9
MG	Extrema	254 – 98,7
MG	Fernandes Tourinho	285 – 104,9
MG	Fervedouro	200 – 87,9
MG	Fortuna de Minas	200 – 87,9
MG	Franciscópolis	200 – 87,9
MG	Frei Gaspar	200 – 87,9
MG	Frei Lagonegro	200 – 87,9
MG	Fronteira dos Vales	200 – 87,9
MG	Funilândia	200 – 87,9
MG	Gonzaga	285 – 104,9
MG	Grupiara	285 – 104,9
MG	Guaraciaba	200 – 87,9
MG	Ibertioga	254 – 98,7
MG	Ibiracatu	200 – 87,9
MG	Ibituruna	200 – 87,9
MG	Indaiabira	200 – 87,9
MG	Ingaí	200 – 87,9
MG	Inhapim	285 – 104,9
MG	Itajubá	285 – 104,9
MG	Itambé do Mato Dentro	200 – 87,9
MG	Itaverava	254 – 98,7
MG	Jaguaraçu	254 – 98,7
MG	Janaúba	200 – 87,9
MG	Januária	285 - 104,9
MG	Japaraíba	200 – 87,9
MG	Jequeri	200 – 87,9
MG	Jequitinhonha	200 – 87,9
MG	Jesuânia	285 – 104,9
MG	Joanésia	200 – 87,9
MG	Joaquim Felício	200 – 87,9
MG	José Gonçalves de Minas	200 – 87,9
MG	José Raydan	200 – 87,9
MG	Lagoa dos Patos	285 – 104,9
MG	Lontra	200 – 87,9
MG	Luisburgo	200 – 87,9
MG	Madre de Deus de Minas	200 – 87,9
MG	Materlândia	200 – 87,9
MG	Mathias Lobato	254 – 98,7
MG	Matias Cardoso	200 – 87,9
MG	Mato Verde	200 – 87,9
MG	Medina	200 – 87,9
MG	Mesquita	200 – 87,9
MG	Mirai	215 – 90,9
MG	Miravânia	200 – 87,9

MG	Monjolos	200 – 87,9
MG	Monte Alegre de Minas	251 – 98,1
MG	Montes Claros	285 – 104,9
MG	Munhoz	200 – 87,9
MG	Nacip Raydan	285 – 104,9
MG	Ninheira	200 – 87,9
MG	Nova Belém	200 – 87,9
MG	Nova Módica	285 – 104,9
MG	Nova Porteirinha	198 – 87,5
MG	Olaria	200 – 87,9
MG	Olímpio Noronha	285 – 104,9
MG	Oliveira Fortes	254 – 98,7
MG	Orizânia	200 – 87,9
MG	Ouro Verde de Minas	200 – 87,9
MG	Ouro Preto	254 - 98,7
MG	Padre Carvalho	200 – 87,9
MG	Pai Pedro	200 – 87,9
MG	Palmópolis	200 – 87,9
MG	Passabém	200 – 87,9
MG	Passa Vinte	200 – 87,9
MG	Paula Cândido	200 – 87,9
MG	Pavão	200 – 87,9
MG	Pedra do Anta	200 – 87,9
MG	Pedra do Indaiá	254 – 98,7
MG	Pedras de Maria da Cruz	200 – 87,9
MG	Pedro Teixeira	200 – 87,9
MG	Periquito	285 – 104,9
MG	Pescador	200 – 87,9
MG	Piau	200 – 87,9
MG	Pimenta	200 – 87,9
MG	Piranga	200 – 87,9
MG	Porteirinha	200 – 87,9
MG	Presidente Juscelino	200 – 87,9
MG	Quartel Geral	200 – 87,9
MG	Queluzito	254 – 98,7
MG	Rio do Prado	200 – 87,9
MG	Rio Paranaíba	200 – 87,9
MG	Rosário da Limeira	200 – 87,9
MG	Rubelita	200 – 87,9
MG	Santa Bárbara do Leste	200 – 87,9
MG	Santa Cruz de Minas	254 – 98,7
MG	Santa Cruz de Salinas	200 – 87,9
MG	Santa Cruz do Escalvado	200 – 87,9
MG	Santa Efigênia de Minas	285 – 104,9
MG	Santa Maria de Itabira	200 – 87,9
MG	Santa Maria do Salto	200 – 87,9
MG	Santa Rita de Ibitipoca	285 – 104,9
MG	Santa Rita de Minas	200 – 87,9
MG	Santana do Garambéu	200 – 87,9
MG	Santana dos Montes	254 – 98,7

MG	Santo Antônio do Gramma	200 – 87,9
MG	Santo Antônio do Itambé	200 – 87,9
MG	Santo Antônio do Retiro	200 – 87,9
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	200 – 87,9
MG	Santo Hipólito	285 – 104,9
MG	São Bento Abade	200 – 87,9
MG	São Domingos do Prata	254 – 98,7
MG	São Francisco do Glória	200 – 87,9
MG	São Geraldo da Piedade	285 – 104,9
MG	São Gonçalo do Abaeté	200 – 87,9
MG	São João da Mata	254 – 98,7
MG	São João da Ponte	200 – 87,9
MG	São João das Missões	200 – 87,9
MG	São João do Pacuí	200 – 87,9
MG	São João Evangelista	200 – 87,9
MG	São José da Safira	200 – 87,9
MG	São José do Jacuri	200 – 87,9
MG	São Pedro do Suaçuí	200 – 87,9
MG	São Roque de Minas	200 – 87,9
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	300 – 107,9
MG	São Sebastião do Rio Preto	200 – 87,9
MG	São Sebastião do Rio Verde	285 – 104,9
MG	Sem-Peixe	200 – 87,9
MG	Senador Modestino Gonçalves	200 – 87,9
MG	Senhora do Porto	198 – 87,5
MG	Serra Azul de Minas	285 – 104,9
MG	Serra da Saudade	200 – 87,9
MG	Serranópolis de Minas	200 – 87,9
MG	Setubinha	200 – 87,9
MG	Silveirânia	200 – 87,9
MG	Simão Pereira	200 – 87,9
MG	Taparuba	200 – 87,9
MG	Tapiraí	200 – 87,9
MG	Tumiritinga	290 – 105,9
MG	Tupaciguara	251 – 98,1
MG	Ubaí	200 – 87,9
MG	Uberlândia	199 – 87,7
MG	Urucuia	200 – 87,9
MG	Vargem Bonita	200 – 87,9
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	200 – 87,9
MG	Veríssimo	200 – 87,9
MG	Vieiras	200 – 87,9
MG	Virgínia	285 – 104,9
MG	Wenceslau Braz	285 – 104,9
MS	Anastácio	200 – 87,9
MS	Chapadão do Sul	200 – 87,9
MS	Douradina	200 – 87,9
MS	Dourados	200 – 87,9
MS	Figueirão	200 – 87,9



MS	Jateí	200 – 87,9
MS	Mundo Novo	200 – 87,9
MS	Nioaque	200 – 87,9
MS	Paranhos	285 – 104,9
MT	Alto Araguaia	285 – 104,9
MT	Araguaiana	200 – 87,9
MT	Araguainha	200 – 87,9
MT	Araputanga	285 – 104,9
MT	Arenápolis	285 – 104,9
MT	Bom Jesus do Araguaia	200 – 87,9
MT	Brasnorte	200 – 87,9
MT	Canabrava do Norte	200 – 87,9
MT	Carlinda	200 – 87,9
MT	Cocalinho	200 – 87,9
MT	Figueirópolis D'Oeste	200 – 87,9
MT	General Carneiro	200 – 87,9
MT	Glória D'Oeste	285 – 104,9
MT	Indiavaí	200 – 87,9
MT	Itiquira	200 – 87,9
MT	Jangada	200 – 87,9
MT	Juscimeira	290 – 105,9
MT	Lambari D'Oeste	200 – 87,9
MT	Luciara	200 – 87,9
MT	Nortelândia	285 – 104,9
MT	Nossa Senhora do Livramento	200 – 87,9
MT	Nova Brasilândia	200 – 87,9
MT	Nova Marilândia	200 – 87,9
MT	Nova Monte Verde	200 – 87,9
MT	Nova Nazaré	285 – 104,9
MT	Novo Santo Antônio	200 – 87,9
MT	Peixoto de Azevedo	285 – 104,9
MT	Porto Alegre do Norte	200 – 87,9
MT	Porto dos Gaúchos	200 – 87,9
MT	Poxoréu	200 – 87,9
MT	Reserva do Cabaçal	200 – 87,9
MT	Rondolândia	200 – 87,9
MT	Salto do Céu	200 – 87,9
MT	Santa Cruz do Xingu	200 – 87,9
MT	Santo Afonso	200 – 87,9
MT	Santo Antônio do Leste	200 – 87,9
MT	São Félix do Araguaia	200 – 87,9
MT	São José do Povo	290 – 105,9
MT	São José do Xingu	200 – 87,9
MT	São Pedro da Cipa	285 – 104,9
MT	Serra Nova Dourada	200 – 87,9
MT	Sinop	200 – 87,9
MT	Sorriso	285 – 104,9
MT	Terra Nova do Norte	285 – 104,9
MT	Torixoréu	200 – 87,9

MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	200 – 87,9
PA	Acará	198 – 87,5
PA	Aurora do Pará	200 – 87,9
PA	Baião	285 – 104,9
PA	Bannach	285 – 104,9
PA	Brejo Grande do Araguaia	200 – 87,9
PA	Bujaru	200 – 87,9
PA	Chaves	200 – 87,9
PA	Cumarú do Norte	200 – 87,9
PA	Curuá	200 – 87,9
PA	Inhangapi	200 – 87,9
PA	Ipixuna do Pará	200 – 87,9
PA	Jacareacanga	200 – 87,9
PA	Jurutí	200 – 87,9
PA	Melgaço	285 – 104,9
PA	Moju	200 – 87,9
PA	Nova Esperança do Piriá	200 – 87,9
PA	Nova Ipixuna	200 – 87,9
PA	Palestina do Pará	200 – 87,9
PA	Paragominas	200 – 87,9
PA	Santa Cruz do Arari	200 – 87,9
PA	São Caetano de Odivelas	200 – 87,9
PA	São João do Araguaia	200 – 87,9
PA	Soure	200 – 87,9
PA	Ulianópolis	200 – 87,9
PB	Areia de Baraúnas	285 – 104,9
PB	Baía da Traição	200 – 87,9
PB	Barra de Santa Rosa	200 – 87,9
PB	Cabedelo	200 – 87,9
PB	Caldas Brandão	198 – 87,5
PB	Campina Grande	200 – 87,9
PB	Caraúbas	200 – 87,9
PB	Carrapateira	200 – 87,9
PB	Casserengue	200 – 87,9
PB	Catolé do Rocha	200 – 87,9
PB	Condado	285 – 104,9
PB	Coxixola	200 – 87,9
PB	Cuité de Mamanguape	290 – 105,9
PB	Curral Velho	200 – 87,9
PB	Fagundes	200 – 87,9
PB	Frei Martinho	200 – 87,9
PB	Gado Bravo	200 – 87,9
PB	Igaracy	200 – 87,9
PB	Itatuba	200 – 87,9
PB	Joca Claudino	285 – 104,9
PB	Lastro	200 – 87,9
PB	Logradouro	198 – 87,5
PB	Mãe d'Água	285 – 104,9
PB	Malta	285 – 104,9

PB	Matinhas	200 – 87,9
PB	Mato Grosso	200 – 87,9
PB	Natuba	200 – 87,9
PB	Nova Palmeira	200 – 87,9
PB	Olho D'Água	200 – 87,9
PB	Parari	200 – 87,9
PB	Patos	290 – 105,9
PB	Pilões	200 – 87,9
PB	Pombal	285 – 104,9
PB	Riachão	198 – 87,5
PB	Riachão do Poço	198 – 87,5
PB	Riacho de Santo Antônio	200 – 87,9
PB	Santa Inês	200 – 87,9
PB	São Domingos	200 – 87,9
PB	São José de Princesa	200 – 87,9
PB	São José do Sabugi	200 – 87,9
PB	São José dos Ramos	200 – 87,9
PB	Serra da Raiz	200 – 87,9
PB	Vieirópolis	200 – 87,9
PB	Vista Serrana	200 – 87,9
PE	Água Preta	200 – 87,9
PE	Bodocó	200 – 87,9
PE	Brejinho	285 – 104,9
PE	Calumbi	200 – 87,9
PE	Camutanga	200 – 87,9
PE	Carnaubeira da Penha	200 – 87,9
PE	Frei Miguelinho	285 – 104,9
PE	Jaboatão dos Guararapes	253 – 98,5
PE	Jaqueira	200 – 87,9
PE	Joaquim Nabuco	200 – 87,9
PE	Palmeirina	200 – 87,9
PE	Serra Talhada	200 – 87,9
PE	Tacaratu	285 – 104,9
PE	Xexéu	200 – 87,9
PI	Agricolândia	200 – 87,9
PI	Antônio Almeida	200 – 87,9
PI	Arraial	200 – 87,9
PI	Assunção do Piauí	200 – 87,9
PI	Barreiras do Piauí	200 – 87,9
PI	Bonfim do Piauí	285 – 104,9
PI	Buriti dos Montes	285 – 104,9
PI	Cajazeiras do Piauí	200 – 87,9
PI	Caldeirão Grande do Piauí	200 – 87,9
PI	Campinas do Piauí	200 – 87,9
PI	Canavieira	200 – 87,9
PI	Caraúbas do Piauí	200 – 87,9
PI	Cocal de Telha	285 – 104,9
PI	Coronel José Dias	285 – 104,9
PI	Curral Novo do Piauí	200 – 87,9
PI	Demerval Lobão	200 – 87,9

PI	Dirceu Arcoverde	285 – 104,9
PI	Domingos Mourão	285 – 104,9
PI	Eliseu Martins	200 – 87,9
PI	Fartura do Piauí	285 – 104,9
PI	Flores do Piauí	200 – 87,9
PI	Francisco Ayres	285 – 104,9
PI	Francisco Macedo	200 – 87,9
PI	Francisco Santos	200 – 87,9
PI	Gilbués	285 – 104,9
PI	Guaribas	200 – 87,9
PI	Jaicós	285 – 104,9
PI	Jardim do Mulato	200 – 87,9
PI	Jerumenha	285 – 104,9
PI	João Costa	200 – 87,9
PI	Júlio Borges	200 – 87,9
PI	Jurema	285 – 104,9
PI	Lagoa do Piauí	200 – 87,9
PI	Lagoinha do Piauí	200 – 87,9
PI	Madeiro	285 – 104,9
PI	Miguel Leão	200 – 87,9
PI	Milton Brandão	200 – 87,9
PI	Monte Alegre do Piauí	285 – 104,9
PI	Morro Cabeça no Tempo	200 – 87,9
PI	Murici dos Portelas	285 – 104,9
PI	Novo Oriente do Piauí	200 – 87,9
PI	Novo Santo Antônio	285 – 104,9
PI	Olho D'Água do Piauí	200 – 87,9
PI	Pajeú do Piauí	200 – 87,9
PI	Paquetá	252 – 98,3
PI	Parnaguá	200 – 87,9
PI	Pau D'Arco do Piauí	200 – 87,9
PI	Pavussu	200 – 87,9
PI	Porto Alegre do Piauí	200 – 87,9
PI	Prata do Piauí	200 – 87,9
PI	Riacho Frio	200 – 87,9
PI	Ribeira do Piauí	200 – 87,9
PI	Rio Grande do Piauí	200 – 87,9
PI	Santa Cruz do Piauí	200 – 87,9
PI	Santa Rosa do Piauí	200 – 87,9
PI	Santana do Piauí	252 – 98,3
PI	Santo Antônio dos Milagres	200 – 87,9
PI	São Braz do Piauí	285 – 104,9
PI	São Gonçalo do Gurguéia	285 – 104,9
PI	São Gonçalo do Piauí	200 – 87,9
PI	São José do Divino	285 – 104,9
PI	São Lourenço do Piauí	285 – 104,9
PI	São Miguel da Baixa Grande	200 – 87,9
PI	Sebastião Barros	200 – 87,9
PI	Sebastião Leal	200 – 87,9
PI	Tamboril do Piauí	200 – 87,9

PI	Tanque do Piauí	200 – 87,9
PI	Vera Mendes	200 – 87,9
PI	Wall Ferraz	200 – 87,9
RN	Baraúna	285 – 104,9
RN	Barcelona	200 – 87,9
RN	Caiçara do Rio do Vento	200 – 87,9
RN	Coronel João Pessoa	200 – 87,9
RN	Equador	200 – 87,9
RN	Francisco Dantas	285 – 104,9
RN	Galinhas	200 – 87,9
RN	João Dias	200 – 87,9
RN	Jundiá	200 – 87,9
RN	Lagoa Salgada	200 – 87,9
RN	Olho d'Água do Borges	200 – 87,9
RN	Parauí	285 – 104,9
RN	Passagem	200 – 87,9
RN	Pedra Grande	200 – 87,9
RN	Pedra Preta	200 – 87,9
RN	Poço Branco	200 – 87,9
RN	Ruy Barbosa	200 – 87,9
RN	São Bento do Norte	200 – 87,9
RN	Senador Elói de Souza	200 – 87,9
RN	Serrinha	200 – 87,9
RN	Taboleiro Grande	200 – 87,9
RN	Tibau do Sul	200 – 87,9
RN	Vila Flor	200 – 87,9
RO	Alvorada D'Oeste	200 – 87,9
RO	Costa Marques	200 – 87,9
RO	Governador Jorge Teixeira	200 – 87,9
RO	Guajará-Mirim	200 – 87,9
RO	Machadinho D'Oeste	200 – 87,9
RO	Ministro Andreazza	200 – 87,9
RO	Monte Negro	200 – 87,9
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	285 – 104,9
RO	Novo Horizonte do Oeste	285 – 104,9
RO	Parecis	200 – 87,9
RO	Pimenteiras do Oeste	285 – 104,9
RO	Porto Velho	290 – 105,9
RO	Primavera de Rondônia	285 – 104,9
RO	Rio Crespo	200 – 87,9
RO	São Francisco do Guaporé	200 – 87,9
RO	Teixeirópolis	285 – 104,9
RO	Theobroma	200 – 87,9
RR	Alto Alegre	200 – 87,9
RR	Amajari	200 – 87,9
RR	Boa Vista	290 – 105,9
RR	Bonfim	200 – 87,9
RR	Caracaraí	200 – 87,9
RR	Caroebe	200 – 87,9

RR	Pacaraima	200 – 87,9
RR	São Luiz	200 – 87,9
RR	Uiramutã	200 – 87,9
SE	Amparo de São Francisco	285 – 104,9
SE	Brejo Grande	200 – 87,9
SE	Canhoba	285 – 104,9
SE	Carira	285 – 104,9
SE	Cedro de São João	285 – 104,9
SE	Divina Pastora	290 – 105,9
SE	Frei Paulo	200 – 87,9
SE	General Maynard	290 – 105,9
SE	Gracho Cardoso	200 – 87,9
SE	Muribeca	285 – 104,9
SE	Pedra Mole	200 – 87,9
SE	Pinhão	285 – 104,9
SE	Ribeirópolis	285 – 104,9
SE	Rosário do Catete	290 – 105,9
SE	São Miguel do Aleixo	290 – 105,9
SE	Siriri	200 – 87,9
SE	Telha	285 – 104,9
SE	Umbaúba	285 – 104,9
TO	Alvorada	200 – 87,9
TO	Aragominas	285 – 104,9
TO	Araguacema	290 – 105,9
TO	Arapoema	285 – 104,9
TO	Bandeirantes do Tocantins	200 – 87,9
TO	Bernardo Sayão	285 – 104,9
TO	Brejinho de Nazaré	200 – 87,9
TO	Cachoeirinha	200 – 87,9
TO	Carmolândia	285 – 104,9
TO	Caseara	200 – 87,9
TO	Chapada de Areia	285 – 104,9
TO	Conceição do Tocantins	200 – 87,9
TO	Cristalândia	200 – 87,9
TO	Crixás do Tocantins	200 – 87,9
TO	Divinópolis do Tocantins	200 – 87,9
TO	Dueré	285 – 104,9
TO	Filadélfia	198 – 87,5
TO	Ipueiras	200 – 87,9
TO	Itaguatins	285 – 104,9
TO	Juarina	200 – 87,9
TO	Lavandeira	285 – 104,9
TO	Muricilândia	285 – 104,9
TO	Natividade	200 – 87,9
TO	Novo Jardim	285 – 104,9
TO	Oliveira de Fátima	200 – 87,9
TO	Palmeiras do Tocantins	285 – 104,9
TO	Pindorama do Tocantins	285 – 104,9
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	200 – 87,9

TO	Pugmil	285 – 104,9
TO	Recursolândia	200 – 87,9
TO	Riachinho	200 – 87,9
TO	Rio dos Bois	285 – 104,9
TO	Santa Rita do Tocantins	200 – 87,9
TO	Santa Tereza do Tocantins	200 – 87,9
TO	São Bento do Tocantins	285 – 104,9
TO	São Félix do Tocantins	200 – 87,9
TO	São Miguel do Tocantins	292 – 106,3
TO	São Sebastião do Tocantins	200 – 87,9
TO	São Valério	200 – 87,9
TO	Silvanópolis	200 – 87,9
TO	Sucupira	285 – 104,9
TO	Tupirama	200 – 87,9
TO	Wanderlândia	285 – 104,9

## ANEXO 2

### REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ‘ “			
		Longitude: ° W ‘ “			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VI - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- VII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- IX - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- X - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que



dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XI - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, e

XII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

**ANEXO 3**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA**

**QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA**

Razão Social:					
Endereço:				CNPJ:	
Município:			UF:	CEP:	
Nome do representante legal:					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

\_\_\_\_\_  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da **cópia** do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com **cópia** da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. Em caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

**ANEXO 4**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA**

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR	
Nome Completo:	

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
RG:		Órgão Emissor:		CP	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da (nome da entidade interessada em receber outorga) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) apoiador(a)

\_\_\_\_\_  
Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

**ANEXO 5**

**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

**1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

**Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**



BAIRRO	CIDADE	CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO)	UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: <b>N</b> - Norte ou <b>S</b> - Sul
		° ' " ° ' " W

### 5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO	CIDADE	CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO)	UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: <b>N</b> - Norte ou <b>S</b> - Sul
		° ' " ° ' " W

### 6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

MODELO	POTÊNCIA	Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO
	, W	

### 7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE
------------





\*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

## 10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \underline{\hspace{2cm}} - 20 \log \underline{\hspace{2cm}} = \underline{\hspace{2cm}} \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

\*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## 11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, <b>conforme estudo específico encaminhado em anexo.</b>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

## 12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		



LOCAL	DATA
	/ /

ASSINATURA

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO

LOCAL	DATA
	/ /

ASSINATURA

Endereço Correspondência:	de	
Município:	UF:	CEP:

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de **profissional habilitado** para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

**ANEXO 6**

**FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (MUNICÍPIO, ESTADO), neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que a(s) entidade(s) abaixo identificadas desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

\_\_\_\_\_  
Data, Município e UF

\_\_\_\_\_  
Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

NOME DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO

**ATENÇÃO:**

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11915604** e o código CRC **39FA7CAE**.